

**PROCESSO Nº SEI-030036/004718/2022** - ANGELA ROBAINA, Datilógrafo, ID. Funcional 34589120, mat. nº 5.017.580-1, período base de 09/02/2002 a 16/02/2012 e de 09/12/2015 a 08/12/2020.

**PROCESSO Nº SEI-030036/005233/2022** - ROGERIA BARRETO DE SOUZA, Prof. Doc. I, ID. Funcional 35403268, mat. nº 0831.803-2, período base de 01/03/2003 a 28/02/2008, de 08/05/2008 a 07/05/2013 e de 29/04/2017 a 28/04/2022.

**CONCEDO 09** (nove) meses de licença especial.

**PROCESSO Nº SEI-E-03/036/445/2019** - JULIO CESAR NOGUEIRA, Prof. Doc. I, ID. Funcional 36539244, mat. nº 5.003.212-7. INDEFIRO o processo.

**PROCESSO Nº SEI-030036/005101/2022** - JAQUELINE DE SOUZA PIMENTEL LESSA, Prof. Doc. I, ID. Funcional 42737800, mat. nº 0920.384-5.

**PROCESSO Nº SEI-030036/005198/2022** - SÔNIA PEREIRA DE MENDONÇA ANDRADE, Prof. Doc. I, ID. Funcional 42735149, mat. nº 0919.935-7.

**PROCESSO Nº SEI-030036/004858/2022** - MAURA DIAS DO VALLE DE ANDRADE, Prof. Doc. I, ID. Funcional 5449081, mat. nº 0912.925-5.

**PROCESSO Nº SEI-030036/005301/2022** - KAREN CRISTINA NOGUEIRA COUTO, Prof. Doc. I, ID. Funcional 44209037, mat. nº 0973.945-9.

**CONCEDO** alteração de nome.

Id: 2412010

**DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA**

**ATO DA CORREGEDORA**

**PORTARIA CORREG/DEGASE Nº 141 DE 13 DE JULHO DE 2022**

**DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.**

**A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual no 7.526/84 e o que consta no processo nº SEI-030022/010680/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

**Art. 2º** - Designar o servidor Carlos Alberto dos Santos Oliveira- ID. Funcional 5.023.784-5, para a realização da Sindicância.

**Art. 3º** - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo no 317, do Decreto no 2.479/79.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2022

**BÁRBARA SCHELBLE**  
Corregedora - DEGASE

Id: 2411722

**DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA**

**ATO DA CORREGEDORA**

**PORTARIA CORREG/DEGASE Nº 142 DE 22 DE JULHO DE 2022**

**DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA PARA APURAR INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DEMAIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS.**

**A CORREGEDORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº SEI-030022/011280/2022,

**CONSIDERANDO:**

- o estabelecido no Enunciado nº 8 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que orienta a apuração da conduta do agente público que deu causa a celebração de Termo de Ajuste de Contas por prestação de serviço sem cobertura contratual;

- o estabelecido no Enunciado nº 20 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que orienta a apuração, com vistas à identificação dos responsáveis e aplicação das sanções cabíveis, em razão da celebração de Contrato Emergencial por falta de planejamento, incúria ou desídia do agente público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

**Art. 2º** - Designar a Comissão Permanente de Sindicância para apurar infrações disciplinares e demais irregularidades na gestão e fiscalização de contratos celebrados pelo DEGASE, composta pelos seguintes membros:

**I** - Membros titulares:  
Ricardo Da Silva Freitas Junior, ID 5023247-9;  
Almir Drummond Dos Santos Soares, ID 5017859-8;  
Mauricio Maranhão Nascimento, ID.576.160-3.

**II** - Membros suplentes:  
Ricardo Jose Campos De Camargo Salles, ID 1.988.165-7;  
Carlos Alberto Dos Santos Oliveira, ID 5.023.784-5;  
Carlos Wilson Ribeiro Fernandes ID 1.982.205-7.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência do membro titular, em razão de férias ou licenças previstas no Estatuto dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, o membro suplente assumirá a titularidade, enquanto perdurar a ausência, na ordem sequencial disposta na presente Portaria.

**Art. 3º** - A Comissão designada por esta Portaria exercerá suas atividades em Sindicância instaurada pela Corregedora do DEGASE, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2479, de 08 de março de 1979; e pelo Decreto Estadual nº 7526, de 06 de setembro de 1984.

**Art. 4º** - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, sob a presidência do primeiro, conforme artigo no 317, do Decreto no 2.479/79.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022

**BÁRBARA SCHELBLE**  
Corregedora - DEGASE

Id: 2411719

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS CORREGEDORIA**

**DESPACHO DA CORREGEDORA DE 13/07/2022**

**PROCESSO Nº SEI-030022/009080/2022** - ARQUIVE-SE, considerando o Relatório da Corregedora (36536160), nos termos do § 2º do Art. 21 do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.526/1984, o referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 2411724

**Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA**

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DE 26.07.2022**

**PROCESSO Nº SEI-260005/002069/2022** - CLAUDIA DE ALMEIDA LOPES - Professor FAETEC I 40h - mat. nº 0223941-6, período base de 05.05.2003 a 30.04.2018. **RECONHEÇO** direito a 09 (nove) meses de Licença Especial.

Id: 2412170

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INSTITUTO POLITÉCNICO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO DIRETOR DE 11/07/2022**

**INDICA** o servidor ALEX SANDRO ANDRADE DA SILVA, mat. 40.937-5, como responsável pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados nas unidades LABORATÓRIO DIDÁTICO DE FÍSICA I (LABFIS\_I), LABORATÓRIO DIDÁTICO DE FÍSICA II (LABFIS\_II) e LABORATÓRIO DIDÁTICO DE FÍSICA III (LABFIS\_III), a contar de 15/06/2022.

**INDICA** a servidora ANA CRISTINA FONTES MOREIRA, mat. 37.458-7, como responsável pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados no LAB DE SUSTENTABILIDADE DE QUÍMICA DE POLÍMEROS (LASQPOL), a contar de 15/06/2022.

**INDICA** o servidor EDSON MELLO LUCAS, mat. 34.603-1, como responsável pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados no LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (LTI-IPRJ), a contar de 15/06/2022.

**INDICA** a servidora URSULA ANDREA BARBARA VERDUGO ROHRER, mat. 38.621-9, como responsável pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados no CENTRO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIAS NARRATIVAS (CENA), a contar de 15/06/2022.

**INDICA** o servidor ANGELO MONDAINI CALVÃO, mat. 39.111-0, como responsável pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados no LABORATÓRIO DE ROBÓTICA E AUTOMAÇÃO (LARA), a contar de 15/06/2022.

Processo nº SEI-260007/015900/2022.

Id: 2412104

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REITOR HESIO CORDEIRO**

**ATO DO DIRETOR GERAL DE 10/06/2022**

**DISPENSA** a servidora ELIZABETE PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 4.205-1, da responsabilidade pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados na Unid Patrimonial - Projeto Hosp. Univ. Hesio Cordeiro - UP-HHC, a contar de 15/05/2022, indicando como substituto o servidor GUILHERME DA SILVA DE SOUZA, matrícula 35.722-8, a contar de 16/05/2022. Processo nº SEI-260007/021146/2022.

Id: 2412105

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA NÚCLEO DE E. P. E. DA U. A. SOBRE A TERCEIRA IDADE**

**ATO DO DIRETOR GERAL DE 29/06/2022**

**INDICA** o servidor RODRIGO PRADO DA SILVA, matrícula nº 37.014-8, como responsável pela guarda e conservação dos bens inventariados pela DIBENM e localizados na COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA UNATI - COINFO. Processo nº SEI-260007/020238/2022.

Id: 2412106

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL DE 27/07/2022**

**PROCESSO Nº SEI-260008/007303/2021** - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALLARES LTDA, referente à aquisição de próteses fonatórias traqueofágicas, no valor de R\$ 318.240,00, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2412106

**PROCESSO Nº SEI-260008/008508/2021** - RATIFICO a inexistência de licitação, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND B.V, referente ao serviço de upgrade do equipamento de angiografia Allura FD10, no valor de R\$ 2.417.142,00, com fulcro no artigo 25, Inciso I do citado diploma legal, nos termos da instrução processual, na análise jurídica e na autorização do Ordenador de Despesas do HUPE.

Id: 2412291

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**ATO DO PRÓ-REITOR DE 27.07.2022**

**PORTARIA UERJ PR-2 Nº 06/2022** - INSTAURA sindicância para apurar irregularidade, objeto do Processo nº SEI 260007/028826/2022, de 05/07/2022, designando para procedê-la, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores abaixo indicados, sob a presidência da primeira, Processo nº SEI-260007/032799/2022:

1 - **ELVIRA CARVAJAL**, mat. nº 04.589-8, Professor Associado;  
2 - **HELENA DE GODOY BERGALLO**, mat. nº 32.453-3, Professor Associado;  
3 - **EUCLIDES VIRGINIO DA SILVA NETO**, mat. nº 37.033-8, Técnico Universitário Médio II/ Técnico em Informática.

Id: 2412229

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE DE 27.07.2022**

**PROCESSO Nº SEI-260007/002031/2020** - LÍCITA a acumulação de cargos de LAIZI GOMES DE FREITAS, Técnico Universitário II/ Técnico em Enfermagem, matr. nº 32.041-6 - UERJ e Auxiliar de Enfermagem, matr. nº 1665049 - Universidade Federal do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

**PROCESSO Nº SEI-260007/002709/2020** - LÍCITA a acumulação de cargos de SUZANE ANDERSON SANT'ANNA DA COSTA, Técnico Universitário II/ Técnico em Enfermagem, matr. nº 30.347-9 - UERJ e Auxiliar de Enfermagem, matr. nº 1116318 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

**PROCESSO Nº SEI-260007/024742/2021** - LÍCITA a acumulação de cargos de ADRIZE PAULA HONORATO, Técnico Universitário II/ Técnico em Enfermagem, matr. nº 40.287-5 - UERJ e Técnico em Enfermagem, matr. nº 3219946 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

**PROCESSO Nº SEI-260007/024454/2022** - LÍCITA a acumulação de cargos de RICARDO MARTINS PEREIRA CAPURRO DA SILVA, Técnico Universitário Superior/Médico, matr. nº 40.673-6 - UERJ e Médico, matr. nº 307.310-3 - Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º do AEDA/UERJ nº 49/2012.

Id: 2412230

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**

**ATO DA REITORA EM EXERCÍCIO**

**PORTARIA REITORIA Nº 161 DE 28 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NOS CAMPUS DA UENF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A REITORA, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO**, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de atualizar as medidas de enfrentamento da propagação da COVID-19;

- a obrigatoriedade do gestor de garantir o direito à vida dos servidores públicos, estudantes e demais empregados da instituição;

- a aprovação do Calendário Acadêmico para o segundo semestre de 2022, com manutenção das atividades presenciais; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000148/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de atenção no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

**Art. 2º** - Fica mantido o regime de trabalho presencial em horário integral para todos os servidores da UENF.

**§ 1º** - Em caráter excepcional, o trabalho remoto poderá ser mantido em até 50% da carga horária do servidor que apresente uma ou mais das condições:

**I** - maiores de 60 anos;  
**II** - comorbidade;  
**III** - gestante;  
**IV** - lactante.

**§ 2º** - A autorização para trabalho remoto deverá ser dada pelo Diretor ao qual a unidade de lotação do servidor esteja subordinada, em processo próprio e individual, remetido à GRH, contendo:

**I** - solicitação do servidor, esclarecendo o caso em que se enquadra, com juntada documentação comprobatória;  
**II** - manifestação da chefia imediata acerca da solicitação descrita no item I;  
**III** - manifestação de concordância da Diretoria.

**§ 3º** - Todo trabalho remoto deverá ser supervisionado pela chefia imediata.

**Art. 3º** - Só poderão acessar os campi da UENF pessoas devidamente vacinadas com, pelo menos, três doses de vacina contra COVID-19.

**I** - recomenda-se fortemente a todos que se vacinem com a quarta dose, tão logo quanto possível, visto que esta dose será exigida em tempo oportuno.

**§ 1º** - Todos os servidores deverão enviar comprovante de vacinação da terceira dose à GRH até o dia 20 de agosto de 2022, por meio do e-mail vacina@uenf.br.

**§ 2º** - Todos os estudantes deverão apresentar comprovante de vacinação, referente a terceira dose, à Coordenação do seu Curso ou Programa, quando do início do período letivo.

**§ 3º** - As empresas prestadoras de serviços terceirizados deverão destinar apenas pessoal vacinado nos termos do caput deste artigo para cumprimento das tarefas contratuais.

**§ 4º** - O acesso aos campi da UENF de servidores não vacinados só será admitida mediante apresentação de justificativa e teste de PCR à GRH, com resultado "negativo" realizado periodicamente a cada 3 (três) dias.

**§ 5º** - A GRH disponibilizará aos chefes de Laboratório, diretores de Centro e gestores da Universidade a listagem dos servidores não aptos a frequentar os campi da UENF.

**I** - compete à chefia imediata, solicitar ao servidor que conste da listagem fornecida pela GRH, que se ausente do campus;  
**II** - deverá ser anotada falta (código 30) ao servidor não apto, até que o mesmo regularize sua situação junto à GRH nos termos dos §§ 1º ou 4º.

**§ 6º** -- Estudantes não vacinados com a terceira dose não poderão frequentar as aulas.

**I** - a Coordenação do Curso deverá informar aos docentes sobre os alunos matriculados em suas disciplinas, não vacinados com a terceira dose;  
**II** - compete ao docente solicitar ao estudante não vacinado que se retire da sala de aula;  
**III** - deverá ser anotada falta ao discente até que o mesmo regularize sua situação junto à coordenação.



**Art. 4º** - É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, cobrindo corretamente o queixo, boca e nariz, em todas as áreas internas dos prédios da UENF, mantendo-se opcional o uso de máscara de proteção nas áreas abertas.

**Art. 5º** - Sempre que possível, os ambientes internos deverão ter ventilação natural.

**Art. 6º** - Todas as pessoas deverão observar a necessidade de higienização constante das mãos, com água e sabão, ou álcool 70%.

**Parágrafo Único** - Serão disponibilizadas estações de dispensa de álcool 70% em gel.

**Art. 7º** - A Reitoria, sempre que necessário, será assessorada por membros do Gabinete de Crise, e deverá monitorar o desenvolvimento da situação de pandemia e atentar para a necessidade de alteração das diretrizes aqui estabelecidas em função do eventual agravamento ou arrefecimento das condições objetivas para as atividades presenciais.

**Art. 8º** - As reuniões dos Conselhos, Colegiados e Câmaras, deverão ser preferencialmente presenciais, sendo admitida a participação remota nas situações de:

- I - membros do colegiado que atuam em campus diferente daquele onde a reunião será realizada;
- II - membros de colegiado em viagem a trabalho;
- III - na impossibilidade de espaço adequado para realização da reunião mantendo o distanciamento entre os participantes;
- IV - outras situações não previstas, desde que aceitas pelo presidente do colegiado.

**Art. 9º** - Os processos decisórios que demandem votação secreta, inclusive, mas não restrito às eleições de Chefias, Coordenações, Direções, membros de Conselhos, Colegiados, Câmaras e Comissões poderão ser realizados por via eletrônica, observado o disposto no Processo nº SEI-260009/000464/2020.

**Art. 10** - Qualquer servidor público da instituição, estudante ou terceirizado prestando serviço para a UENF, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) deverá realizar teste para confirmar possível caso de infecção por SARS-CoV-2, COVID-19.

**§ 1º** - A testagem dos casos suspeitos será feita gratuitamente nos campi da UENF.

**§ 2º** - Em caso de resultado positivo, a pessoa deverá observar isolamento por 10 (dez) dias, bem como comunicar o resultado:

- I - à chefia imediata, no caso de servidor;
- II - ao coordenador do curso, no caso de estudante;
- III - ao preposto da empresa, no caso de terceirizado.

**§ 3º** - Ao comunicar o resultado positivo conforme § 2º, deverá ser informado também uma listagem das pessoas com as quais manteve contato frequente desde o início dos sintomas. Entende-se por contato frequente, para fins desta norma, dividir a mesma sala diariamente, por mais de 4 (quatro) horas por dia.

**§ 4º** - As pessoas que mantiveram contato frequente com quem testou positivo deverão realizar a testagem, independente de apresentar sintomas, 4 (quatro) dias após o resultado do colega que testou positivo, observando como segue:

- I - serão testados, inicialmente, 20% das pessoas listadas conforme § 3º, limitado a 6 (seis) pessoas;
- II - em havendo, pelo menos, 3 (três) resultados positivos, todo o grupo deverá entrar em isolamento por 10 (dez) dias;
- III - em havendo apenas 1 (um) ou 2 (dois) resultados positivos, apenas estas pessoas deverão se isolar, e nova testagem deverá ser feita naquele grupo após 4 (quatro) dias.

**§ 5º** - Após cumprido o isolamento por 10 (dez) dias, não haverá necessidade de realização de teste para o retorno.

**Art. 11** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Reitoria da Universidade.

**Art. 12** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário e resguardada a possibilidade de alteração, prorrogação ou revogação.

Campus dos Goytacazes, 28 de julho de 2022

**ROSANA RODRIGUES**  
Reitora em Exercício

Id: 2412242

## Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS/CENTRAL Nº 151  
DE 27 DE JULHO DE 2022

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO PELA  
RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS/CENTRAL Nº 146, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E O PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, Processo nº SEI-100001/001838/2021,

RESOLVEM:

**Art. 1º** - O prazo previsto no art. 2º da Resolução Conjunta SETRANS/CENTRAL nº 146 de 24 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de 30 de junho de 2022, fica prorrogado pelo período de 08 (oito) dias, a contar da publicação desta Resolução, para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022

**ANDRE LUIZ NAHASS**  
Secretário de Estado de Transportes

**FLAVIO VIEIRA DA SILVA**  
Presidente da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

Id: 2412185

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1523 DE 27 DE JULHO DE 2022

CRIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA  
APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE RE-  
FERENTE AO CONTRATO Nº 001/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-100001/001410/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica criada Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo identificados e presidida pelo primeiro integrante, para apurar possíveis irregularidades objeto do processo supracitado referente ao contrato nº 001/2018, junto à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, que trata de serviços de Telefonia Fixa e Comunicação Multimídia SCM.

Diana Winicki, Id Funcional nº 5073796-1 (Presidente);  
Rodrigo Rabelo de Matos Silva, Id Funcional nº 5100554-9;  
Yuri Marques Peçanha, Id. Funcional nº 5120646-3.

**Art. 2º** - O prazo para realização da Sindicância, com a expedição de relatório conclusivo, é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022

**ANDRE LUIZ NAHASS**  
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2412136

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA  
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 396 DE 26 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
DA PORTARIA CENTRAL Nº 353/2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Presidente da Comissão Permanente de Atividades Correcionais - COMISPAE e os constantes dos autos dos Processos nºs SEI-100006/001903/2021 e E-10/300.338/2009.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a Comissão de Tomada de Contas concluir o trabalho.

**Art. 2º** - Esta Portaria altera as Portarias: CENTRAL Nº 285/2021, CENTRAL Nº 323/2022 e CENTRAL Nº 353/2022.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022

**FLAVIO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente

Id: 2412027

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA  
DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA CENTRAL Nº 398 DE 27 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO  
DA PORTARIA CENTRAL Nº 324, DE 01  
DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Gerência de Via Permanente e Obras Cívicas/GERVIP e os constantes dos autos do processo nº SEI-100006/000020/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão PAS - Processo Administrativo Sancionador, que foi designada através da PORTARIA CENTRAL Nº 237, datada de 28 de julho de 2021 e alterada pela PORTARIA CENTRAL Nº 241, datada de 29 de julho de 2021, PORTARIA CENTRAL Nº 268, datada de 28 de setembro de 2021, PORTARIA CENTRAL Nº 324, datada de 01 de fevereiro de 2022, PORTARIA CENTRAL Nº 344, datada de 30 de março de 2022 e PORTARIA CENTRAL Nº 366, datada de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria altera as Portarias supracitadas.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022

**FLAVIO VIEIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente

Id: 2412237

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES Nº 1668 DE 27 DE JULHO DE 2022

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE REQUISICÃO, SOLICITAÇÃO DE RESGUARDO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL GRAVADO NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI -320001/003642/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de melhoria contínua dos processos, os avanços tecnológicos e a política de modernização administrativa do Estado.

- o teor das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018; nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); da Lei Estadual nº 5.588, de 7 de dezembro de 2009, e dos Decretos Estaduais nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, e nº 47.802, de 19 de outubro de 2021;

- a necessidade de se estabelecer rotina de tramitação das requisições, solicitações e divulgações de conteúdo audiovisual, a fim de garantir maior celeridade e eficiência nas respostas aos cidadãos e autoridades;

- a conveniência de se adotar procedimento padronizado para análise dos pleitos referentes ao acesso à informação e de conteúdo audiovisual, no âmbito do DETRO/RJ; e

- a transparência como um dos valores institucionais que permeiam as iniciativas adotadas pelo DETRO/RJ,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer os procedimentos de requisição, solicitação de resguardo e divulgações de conteúdo audiovisual gravado, no âmbito do DETRO/RJ.

**Art. 2º** - O conteúdo audiovisual gravado no âmbito do DETRO/RJ possui o grau reservado, conforme previsão do § 4º e inciso III, ambos do Art. 29 do Decreto Estadual nº 46.475/2018, combinado com o inciso VIII do Art. 23 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

**Art. 3º** - O conteúdo audiovisual gravado poderá ser requisitado pelos entes mencionados nos incisos I a III do § 3º do Art. 2º da Lei Estadual nº 5588/2009 e requerido pelas mesmas pessoas descritas no § 5º, do mesmo artigo.

**§ 1º** - As requisições das autoridades competentes previstas no Artigo 2º, § 3º, incisos I, II e III e §5º da Lei nº 5588/2009, deverão conter:

- I - nome completo da autoridade;
- II - número de documento de identificação;
- III - e-mail de contato institucional e telefone de contato;
- IV - número do processo ou procedimento instaurado;
- V - especificação, de forma clara e precisa, da informação requisitada, incluindo data hora de início e fim.

**§ 2º** - Após o recebimento da requisição mencionada no caput deste artigo, a Ouvidoria do DETRO/RJ promoverá a abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações, analisará o atendimento das hipóteses previstas no caput e encaminhará para a Corregedoria do DETRO/RJ, a quem caberá responder ao órgão requisitante.

**§ 3º** - Os casos de recusa ou impossibilidade técnica de acesso ao conteúdo audiovisual deverão ser motivados e fundamentados pela Ouvidoria do DETRO/RJ, na forma dos artigos 14 e 19, do Decreto Estadual nº 46.475/2018.

**§ 4º** - A disponibilização do conteúdo audiovisual deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do documento inicial previsto no §1º deste artigo.

**Art. 4º** - Visando assegurar o sigilo das investigações, os conteúdos audiovisuais relacionados em inquéritos policiais ou processos administrativos em andamento, não poderão ser disponibilizados à exceção dos entes mencionadas no §3º, do art. 2º, da Lei nº 5.588/2009. Parágrafo único - A Corregedoria deverá adotar procedimentos para a criação de estrutura interna denominada Comissão de Avaliação de Requisições, Resguardo e Divulgação - CARRD, responsável por realizar a análise do conteúdo audiovisual, das condições previstas nesta Portaria e autorizar o compartilhamento, resguardo ou divulgação, observando o previsto na legislação em vigor.

**Art. 5º** - A temporalidade de armazenamento das imagens é de 60 (sessenta) dias corridos para vídeos em geral e de 12 (doze) meses para ocorrências que envolvam letalidade ou registro de ocorrência, na forma do artigo 4º, § 1º, incisos I e II, do Decreto nº 47.802/2021 e artigo 2º, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 5.588/2009.

**Art. 6º** - As pessoas interessadas, que não as do art. 2º, § 3º, incisos I, II e III e § 5º, da Lei nº 5588/2009, poderão requerer, por meio da ferramenta de transparência E-SIC ([www.esicrj.rj.gov.br](http://www.esicrj.rj.gov.br)), o resguardo de conteúdo audiovisual para fins de medida assecuratória de direito futuro, desde que o pedido não incorra em uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - pedido genérico;
- II - pedido de terceiro sem interesse direto na causa;
- III - pedido desproporcional ou desarrazoado; e,
- IV - pedido que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou a produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou entidade.

**§ 1º** - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes dados:

- I - nome completo do requerente;
- II - número do documento de identificação;
- III - e-mail e telefone de contato;
- IV - número do processo ou procedimento;
- V - justificativa de que a medida é assecuratória de direito futuro e que possui relação direta com os fatos;
- VI - especificação, de forma clara e precisa, da informação requisitada, incluindo data hora de início e fim.

**§ 2º** - Após o recebimento do requerimento mencionado no caput deste artigo, a Ouvidoria do DETRO/RJ promoverá a abertura do processo no Sistema Eletrônico de Informações, analisará o atendimento das hipóteses previstas no referido caput e responderá ao cidadão a solução adotada.

**§ 3º** - Em caso de aprovação, o processo será encaminhado a Corregedoria do DETRO a quem caberá extrair o conteúdo audiovisual e armazenar o mesmo em mídia física, neste último caso, indicando no processo a localização do arquivamento.

**§ 4º** - A liberação do acesso à mídia prevista no § 3º somente será procedida após requisição dos entes mencionados nos incisos I a III, do § 3º, do art. 2º, da Lei nº 5.588/2009 e requerimento das pessoas descritas no § 5º, do mesmo artigo.

**§ 5º** - Os casos de recusa ou impossibilidade técnica de resguardo ao conteúdo audiovisual deverão ser motivados e fundamentados pela Ouvidoria do DETRO/RJ, na forma dos artigos 14 e 19, do Decreto Estadual nº 46.475/2018.

**Art. 7º** - A divulgação de conteúdo audiovisual poderá ser realizada pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, desde que não seja parte de requisição ou requerimentos previstos nos artigos 3º e 6º desta Portaria.

**§ 1º** - A ASCOM deverá adotar procedimentos para a criação de estrutura interna denominada Comissão Permanente de Difusão Audiovisual - CPDA, responsável por realizar a análise do conteúdo audiovisual e autorizar sua divulgação, observando o previsto na legislação em vigor.

**§ 2º** - Previamente à divulgação, a ASCOM deverá realizar as seguintes ações:

- I - pedido de avaliação pela Ouvidoria e nada opor da Corregedoria e, por fim da expressa autorização do Presidente do DETRO/RJ para divulgação das imagens; e,
- II - tratamento nos vídeos para resguardar a imagem de pessoas físicas ou jurídicas que não tenham relação direta com o evento alvo, e que façam parte dos conteúdos audiovisuais gravados, a fim de que seja preservada sua identidade e garantida a anonimização.

**Art. 8º** - A Corregedoria do DETRO/RJ ficará responsável por receber e aprovar a solicitação dos conteúdos estatísticos e difusão ao Instituto de Segurança Pública - ISP, a fim de garantir o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 47.802/2021 e do § 4º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 5.588/2009, observadas as prévias do § 2º, do art. 6º, desta Portaria.